



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de
Florianópolis

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: (48) 3287-6556 - Email:
capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5011545-77.2019.8.24.0064/SC

AUTOR: LRM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES E MATRIZES EIRELI (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

Acolho os pedidos do sr. administrador judicial no Evento 131, e **convocando a Assembleia Geral de Credores**, nos termos do art. 36 e seguintes da lei 11.101/2005:

I. Defiro a designação de **assembleia geral de credores**, sob a presidência da administradora judicial (art. 37, caput da Lei n. 11.101/05), a ser realizada de forma eletrônica via Zoom nas datas de **19/08/2020 (primeira convocação)** com início dos registros dos participantes na lista às 12h e início da Assembleia-Geral de Credores às 13h e **26/08/2020 (segunda convocação)** igualmente com início dos registros dos participantes na lista às 12h e início da Assembleia-Geral de Credores às 13h.

II. Relembro que caberá ao sr. administrador judicial tomar todas as medidas prévias necessárias à realização e organização da assembleia.

III. Além disso, não é demais ressaltar que "as despesas com a convocação e a realização da assembleia-geral correm por conta do devedor [...]" (art. 36, § 3º da Lei n. 11.101/05).

III. Ao cartório, para que, nos termos do art. 36, I, II e III, da Lei n. 11.101/05, expeça edital de convocação, conforme requerido pelo sr. administrador judicial retro, e o publique no Diário da Justiça, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo: **a)** a forma de realização (eletrônica via Zoom - **Zoom Cloud Meeting**), data e hora da assembleia em primeira e segunda convocações (conforme acima exposto); **b) a ordem do dia:** instalação da assembleia geral de credores – AGC; 2-designação de 1 um(a) secretário(a), a escolha da administradora judicial, dentre os credores presentes; 3-aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação apresentado pela(s) recuperanda(s); 4-constituição de comitê de credores, a escolha de seus membros e sua substituição; 5- qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores; **c) o local onde os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembleia** (junto aos autos nº 5011545-77.2019.8.24.0064 – Evento 75 e 78), bem como no escritório profissional da administradora judicial, situado à Rua Irmã Clara Wilma Rockembach, 43, sala 01, Parque das Palmeiras, CEP 88708-303, ou pelos telefones: 48) 3632-2793 e (48) 99102-2793, ou, ainda, pelo site: **www.dlvadvogados.com.br** ou e-mail **secretaria@dladvogados.com.br**.

IV. O mencionado edital também deverá ser publicado em "jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias" (art. 36 da Lei n. 11.101/05), providência a ser efetivada pelo sr. administrador judicial (às expensas do devedor, como visto acima).

5011545-77.2019.8.24.0064

310004333211.V4



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de
Florianópolis

V. O devedor, por seu turno, deverá afixar, de forma ostensiva, cópia do aviso de convocação da assembleia em sua sede e filiais (art. 36, § 1º, da Lei n. 11.101/05).

VI. Intimem-se todos os advogados habilitados neste processo e aqueles que figuram nas impugnações e eventuais outros incidentes deflagrados neste feito (para viabilizar essa medida, autorizo o cartório a cadastrar neste feito as partes dos referidos incidentes na condição de terceiros interessados) **quanto a DATA, HORÁRIO E FORMA da convocação de assembleia.**

VII. Saliento que os credores poderão ser representados "(...) na assembleia geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou indicação das folhas nos autos do processo em que se encontre o documento" (art. 37, §4º da Lei n. 11.101/05. Assim sendo, em caso de **voto por mandatário**, os credores deverão apresentar a Procuração com poderes específicos para votação na assembleia geral de credores, bem como contrato social ou estatuto atualizado e original ou cópia, apenas em caso de pessoa jurídica, onde conste o nome do responsável legal para outorgar poderes ao mandatário. Em caso de **voto por representação legal**, os credores deverão apresentar o Contrato Social ou Estatuto atualizado e original ou cópia, apenas em caso de pessoa jurídica, onde conste o nome do responsável legal para exercer o direito de voto. Os documentos solicitados acima ou, quando menos, a indicação das folhas em que se encontrem os documentos juntados aos autos, serão apresentados diretamente à administradora judicial, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação (art. 37, §4º da Lei n. 11.101/05, por correio ou por remessa eletrônica, no site: **www.dlvadvogados.com.br** ou e-mail **secretaria@dladvogados.com.br**.

VIII. Os "(...)sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembleia" (art.37, §5º da Lei n. 11.101/05), desde que apresente, por correio ou por remessa eletrônica, no site **www.dlvadvogados.com.br** ou e-mail **secretaria@dladvogados.com.br** ao administrador judicial, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar, e o trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles" (art. 37, §6º da Lei n. 11.101/05);

IX. Os votos de abstenção não serão computados ao final, conforme já estabelecido anteriormente (Evento 130).

Dê-se nova ciência ao Ministério Público.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310004333211v4** e do código CRC **95f43db2**.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de
Florianópolis

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI

Data e Hora: 25/6/2020, às 14:22:46

5011545-77.2019.8.24.0064

310004333211 .V4